

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MIGUEL TERRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL SEMANAL DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO LEGISLATIVO.

Contrato n.º 05/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SR e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **MIGUEL TERRA - ME**, empresa Individual, com sede situada à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 601 A, CEP 18230-000, Bairro - Centro, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 66.537.481/0001-87, representada por **MIGUEL TERRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.263.197, inscrito no CPF sob o n.º 750.540.608-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação em jornal semanal dos trabalhos realizados pelo legislativo, tais como:

- Matéria das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;
- Atos Oficiais;
- Assuntos pertinentes a Processos Licitatórios;
- Relatórios pertinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Comunicado de Audiências Públicas; e
- Demais comunicados de competência do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) durante o período mencionado na Cláusula Quinta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado de acordo com as especificações do objeto deste contrato, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 01/02/2013 e término em 31/01/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a publicar semanalmente, todos os trabalhos realizados pelo Legislativo a pedido do mesmo;
- b) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;
- c) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de 1 dia útil;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- b) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- c) Realizar revisões nos artigos e textos, antes de enviá-los para publicação, não podendo efetuar nenhuma correção posterior ao envio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 01 de fevereiro de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

MIGUEL TERRA
Representante Legal
Pela Contratada

José Roberto G. da Silva
RG: 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Antonio Carlos Ruivo
RG: 13.849.854 SSP/SP
2ª Testemunha